



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 18 DE Setembro DE 2008

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas que regulamentam a admissão automática de títulos de graduação e pós-graduação emitidos por instituições de ensino superior de Estados membros do MERCOSUL, para fins exclusivos de magistério e/ou pesquisa.

Art. 2º - As normas que regulamentam a admissão automática de títulos de graduação e pós-graduação contém 02 (dois) capítulos e 08 (oito) artigos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PROFESSOR RUPERT CARLOS DE TOLEDO PEREIRA  
PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DIRETOR CEFET-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR CEFET-MT

Nº 034 /2008

Regulamenta a admissão automática de títulos de graduação e pós-graduação para atividades acadêmicas emitidos por instituições de ensino superior de Estados membros do MERCOSUL

### CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO

**Art. 1º.** Este regulamento estabelece normas para admissão automática pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso, de títulos de graduação e pós-graduação emitidos por instituições de ensino superior de Estados Partes do Mercosul, conforme previsto no Decreto nº 5.518/2005.

**Art. 2º** - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso procederá a admissão automática dos títulos de graduação e pós graduação, *latu sensu ou strictu sensu*, expedidos por instituições de ensino superior de Estados Membros do Mercosul, para fins exclusivo de docência e pesquisa, nos termos do Decreto 5.518/2005 e conforme procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 3º** - O servidor do CEFET MT deverá protocolar o pedido de admissão automática de diploma e progressão funcional por titulação ao Diretor Geral, conforme grau obtido e comprovado em seu diploma, expedido por Instituição de Ensino Superior de País Membro do Mercosul, de acordo com as disposições estabelecidas pelo Decreto 5.518/2005 para fins exclusivo de Docência e/ou Pesquisa nesta Instituição.

§ 1º - No ato do requerimento o servidor deverá anexar cópia autenticada do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR CEFET-MT**

**Nº 014/2008**

Diploma e demais documentos e possíveis certidões complementares para fins de *comprovação da validade jurídica do documento no país de origem, de que os estudos se desenvolveram, efetivamente, no exterior e não no Brasil.*

§ 2º - A tradução dos títulos e documentos complementares será de responsabilidade do requerente, a qual deverá ser feita previamente por tradutor juramentado.

Art. 4º - A análise da admissão de títulos será de competência da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação/CEFET-MT.

Art. 5º - Para admissão de títulos a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação verificará a correlação entre o título obtido e as diversas áreas de produção de conhecimento na instituição.

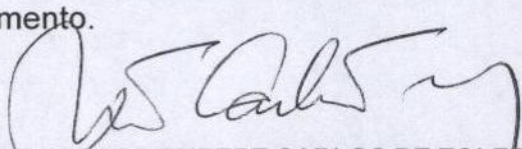
Art. 6º - A homologação da admissão de título será procedida pelo Diretor Geral do CEFET-MT e efetivada através de Portaria.

**CAPÍTULO II**

**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO**

Art. 7º - Após a homologação pelo Diretor Geral, o processo será enviado para a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos para efetivação da progressão funcional por titulação.

Art. 8º - Os efeitos financeiros provenientes desta Resolução vigorarão a partir da data do requerimento.

  
PROFESSOR RUPERT CARLOS DE TOLEDO PEREIRA  
Presidente SUBSTITUTO do Conselho Diretor CEFET-MT